

**Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto  
Politécnico de Leiria**

*(Não dispensa a consulta do Diário da República, o qual prevalece em caso de divergência)*

O presente texto do Regulamento, aprovado pelo [Despacho n.º 9984/2014](#), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 147 de 1 de agosto de 2014, encontra-se atualizado de acordo com as alterações introduzidas pelo [Regulamento n.º 473/2018](#), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 144 de 27 de julho de 2018.

Capítulo I  
**Âmbito e tipologia**

Artigo 1.º  
**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ministrados pelas Escolas do IPEiria, regulados nos termos do regime aplicável aos graus académicos e diplomas do ensino superior.

**Contém as alterações do seguinte diploma:**

[Regulamento n.º 473/2018](#)

**Consultar versão anteriores deste artigo:**

1.ª Versão: [Despacho n.º 9984/2014](#)

Artigo 2.º  
**Tipologia da formação**

1 - O TeSP integra um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico conducente ao diploma de técnico superior profissional, ministrado pelas instituições de ensino superior politécnico, cuja conclusão confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

2 - A aprovação do conjunto de unidades curriculares que integram um TeSP conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional nos termos legalmente previstos.

**Contém as alterações do seguinte diploma:**

[Regulamento n.º 473/2018](#)

**Consultar versão anteriores deste artigo:**

1.ª Versão: [Despacho n.º 9984/2014](#)

Capítulo II  
**Acesso e Ingresso**

Secção I  
**Disposições gerais**

Artigo 3.º  
**Condições de acesso e ingresso**

- 1- Podem candidatar-se aos TeSP ministrados pelo IPEiria nos termos legalmente previstos:
- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
  - b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos legalmente previstos;
  - c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.
- 2- Para as situações previstas nas alíneas anteriores, a verificação da satisfação das condições de ingresso é efetuada por avaliação do currículo académico e/ou profissional do candidato, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível secundário nas áreas relevantes de cada curso, a realizar pelo júri nomeado para efeito pelo Presidente do IPEiria, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.
- 3- O referencial dos conhecimentos e aptidões referidos no número anterior e a forma de proceder à sua verificação são fixados pelo Presidente do IPEiria, sob proposta do(s) Conselho(s) Técnico-Científico(s) (CTC) da(s) Escola(s).

**Contém as alterações do seguinte diploma:**

[Regulamento n.º 473/2018](#)

**Consultar versão anteriores deste artigo:**

1.ª Versão: [Despacho n.º 9984/2014](#)

Secção II  
**Prova de avaliação de capacidade**

Artigo 4.º

[Revogado].

Artigo 5.º

[Revogado].

Capítulo III  
**Concurso**

#### Artigo 6.º

##### **Edital de abertura**

- 1 - O Edital de abertura do concurso para receção de candidaturas é aprovado pelo Presidente do IPEiria, ouvidas as Escolas.
- 2 - Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital é divulgado através de afixação nos locais próprios e publicitado no sítio da internet do IPEiria e das Escolas com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

#### Artigo 7.º

##### **Vagas**

- 1- O número máximo de vagas aberto para a admissão de novos estudantes, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é o que for fixado no processo de registo de cada curso, nos termos legalmente previstos.
- 2- O IPEiria fixa como condição para o funcionamento dos TeSP a inscrição de um número mínimo de novos estudantes por cada curso, a divulgar no Edital de abertura do respetivo concurso.
- 3- A distribuição do número de vagas pelos candidatos previstos no n.º 1 do artigo 3.º é efetuada no Edital de abertura do concurso para ingresso nos TeSP, tendo ainda em conta o previsto legalmente.

**Contém as alterações do seguinte diploma:**

[Regulamento n.º 473/2018](#)

**Consultar versão anteriores deste artigo:**

1.ª Versão: [Despacho n.º 9984/2014](#)

#### Artigo 8.º

##### **Vagas 2.ª e 3.ª fases**

Caso se verifique a existência de vagas não ocupadas nos termos do concurso previsto no artigo 6.º, pode realizar-se uma 2.ª fase e, eventualmente, uma 2.ª fase de candidatura e, eventualmente, uma 3.ª fase de candidatura, sendo disponibilizadas em cada fase as vagas não ocupadas nas fases anteriores, bem como aquelas para as quais os candidatos não tenham formalizado a matrícula nos prazos fixados.

#### Capítulo IV

##### **Processo de candidatura, admissão e seriação dos candidatos**

## Artigo 9.º

### Formalização da candidatura

- 1- As candidaturas aos TeSP promovidos pelo IPLeiria decorrem on-line, no sítio da internet do IPLeiria em <http://www.ipleiria.pt>.
- 2- No preenchimento do formulário de candidatura o candidato deverá selecionar, de acordo com o seu percurso escolar/profissional uma única alínea, pela qual se candidata, sendo cada candidatura referente a uma única condição de acesso.
- 3- A candidatura será considerada completa quando concluído o preenchimento do formulário de candidatura, entregue toda a documentação obrigatória descrita no n.º 5, bem como após o pagamento do emolumento de candidatura.
- 4- Após verificação sumária do processo relativamente à instrução, a candidatura é devidamente validada.
- 5 - Depois do preenchimento do formulário de candidatura on-line, o candidato deve enviar para o IPLeiria, dentro do período de candidaturas previsto, o processo de candidatura instruído com os documentos exigidos pelo Edital de abertura do concurso, designadamente:
  - a) Certificado de habilitações literárias com classificação discriminada por disciplina/módulo;
  - b) Comprovativo de realização da prova especialmente adequada, destinada a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizada para o curso em causa, nos termos da legislação aplicável;
  - c) Declarações comprovativas de experiência profissional;
  - c) [Revogado].
- 6- A prestação de falsas declarações constitui motivo de exclusão da candidatura, ou, no caso de estas serem detetadas após a matrícula, de anulação da matrícula/inscrição bem como de todos os atos académicos subsequentes.
- 7- A decisão prevista no número anterior pertence ao presidente do IPLeiria, a qual deve ser fundamentada e sujeita a audiência prévia do candidato.

**Contém as alterações do seguinte diploma:**

[Regulamento n.º 473/2018](#)

**Consultar versão anteriores deste artigo:**

1.ª Versão: [Despacho n.º 9984/2014](#)

## Artigo 10.º

### Admissão e seriação

- 1- A admissão e seriação são efetuadas por um júri, nomeado pelo Presidente do IPLeiria, sob proposta dos CTC das Escolas.
- 2- No processo de admissão o júri verifica, para cada candidato, se o mesmo satisfaz ou não as condições de acesso e de ingresso previstas no artigo 3.º, sendo liminarmente excluídos os que as não satisfaçam.

- 3- Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de acesso e ingresso integram o processo individual do candidato.
- 4- Se o número de candidatos admitidos em cada curso e em primeira prioridade ultrapassar o número de vagas, o júri procede à seriação, respeitando as prioridades indicadas pelos candidatos.
- 5- Os critérios de seriação são fixados no Edital de abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º.
- 6- Os resultados da admissão e seriação dos candidatos são tornados públicos de acordo com o calendário que consta do Edital de abertura, afixados nos locais próprios e no sítio da internet do IPEiria e das Escolas e incluem:
  - a) Lista seriada dos candidatos admitidos por tipo de contingente de acordo com as alíneas do n.º 1 do artigo 3.º, com a informação de colocado ou não colocado e respetiva fundamentação;
  - b) Lista dos candidatos excluídos.
- 7- Relativamente aos resultados divulgados nos termos do Edital de abertura aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo, quanto à audiência de interessados, sua inexistência ou dispensa.

**Contém as alterações do seguinte diploma:**

[Regulamento n.º 473/2018](#)

**Consultar versão anteriores deste artigo:**

1.ª Versão: [Despacho n.º 9984/2014](#)

#### Artigo 11.º

##### **Reclamações**

- 1- Os candidatos excluídos ou não colocados podem reclamar da decisão para o Presidente do IPEiria nos prazos fixados no edital de candidatura, devendo fundamentar a reclamação.
- 2- O Presidente do IPEiria decide, ouvido o júri, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de abertura.

#### Capítulo V

##### **Disposições Finais**

#### Artigo 12.º

##### **Emolumentos**

- 1- Pela candidatura aos TeSP são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPEiria.
- 2- Os emolumentos relacionados com a candidatura não são passíveis de devolução, exceto se a edição do curso para o qual o candidato haja sido admitido não venha a funcionar.

**Artigo 13.º**

**Notificações**

A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos é efetuada por afixação nos locais próprios, divulgação no sítio da internet do IPLeia e das Escolas ou por mensagem de correio eletrónico, com recibo de entrega.

**Artigo 14.º**

**Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do IPLeia, ouvidos os Diretores das Escolas.

**Artigo 15.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.